

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho, Livia Gaigher Bosio Campello, Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-153-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental.
3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

A pesquisa apresentada no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado na Universidade de Brasília – UnB, em Brasília – Distrito Federal, e agora apresentada nesta coletânea traduzem, em toda sua complexidade, os principais questionamentos do Direito Ambiental na atualidade. São frutos de pesquisas feitas em Universidades e Centros de Pesquisas de todo o país, que trazem a enriquecedora diversidade das preocupações com o Meio Ambiente. Em comum, esses artigos guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto o Meio Ambiente na pós-modernidade, abrangendo a gestão dos riscos na sociedade hodierna, as políticas públicas e seus instrumentos de implementação.

O artigo intitulado “Avaliação Ambiental Estratégica no planejamento da gestão de recursos hídricos: uma necessidade para o equilíbrio do meio ambiente”, das autoras Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Hilariane Teixeira Guilardi, traz a discussão da implantação do instituto da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que contribui para a perspectiva da sustentabilidade em todo o cenário mundial, de maneira que haja investimentos expressivos no Brasil e no mundo para que se tenha a sua função efetiva. Discute ainda, a importância da água como elemento fundamental à sobrevivência de todos os organismos vivos do planeta.

Adiante, o artigo intitulado “Princípio da Vedação do Retrocesso e vegetação primária do bioma mata atlântica” pesquisado por Marcelo Kokke Gomes, aborda a construção do significado e a aplicação do princípio da vedação do retrocesso estão imersos em um constante cenário de confrontações e conflitos intrageracionais e intergeracionais, demandando a fixação de sentidos e posições no quadro de direitos fundamentais e da conformação da figura do Estado em face de demandas ecológicas.

Em sequência, o artigo com o título “Princípio do Poluidor Pagador como orientador de medidas tributárias de preservação do meio ambiente” com autoria de Ana Paula Basso e Dostoevsky Ernesto de Melo Andrade, analisa a imputação dos custos ambientais aos seus responsáveis, os impactos ambientais diminuiriam, e essa é a pretensão da tributação ambiental. Concretizando o princípio do poluidor pagador como um estímulo econômico para a busca do equilíbrio ecológico.

Por avanço, o artigo de Ana Lucia Brunetta Cardoso tem por título: “o esgotamento dos recursos naturais: poluição e a responsabilidade das empresas e da sociedade na sobrevivência dos recursos naturais”. Neste diapasão, importa entender o dano ambiental e sua responsabilidade civil tem sido um tema bastante debatido em níveis globais onde as mais diversas opiniões se conflitam tem torno deste. Se as consequências prejudicarem terceiros causando lesão aos recursos ambientais com consequente degradação, haverá a responsabilidade de reparar ou ressarcir os danos causados, ou seja, é um dever jurídico daquele que causa danos a terceiro.

À frente, com o título “o necessário esverdeamento do mandado de segurança coletivo: um instrumento imprescindível para a defesa do meio ambiente” escrito por Carlos Eduardo Silva e Souza e Cintya Leocadio Dias Cunha, que traz um análise da possibilidade da utilização do mandado de segurança coletivo como instrumento processual para defesa do meio ambiente para que este se mantenha ou viabilize na porção ecologicamente equilibrada.

Prosseguindo, o artigo intitulado: “povos e territórios tradicionais no Brasil sob a perspectiva dos direitos da sociobiodiversidade” de autoria de Matheus Silva De Gregori e Luiz Ernani Bonesso de Araujo, investiga a problemática territorial que envolve os povos tradicionais no Brasil, abordando fundamentos dos direitos étnicos e culturais da sociobiodiversidade, no sentido de garantir o espaço de reprodução social dessas comunidades.

Por nova análise, o artigo científico intitulado “Direito Fundamental ao Meio Ambiente: para além do paradigma constitucional” escrito por Leonardo Lessa Prado Nascimento e Roberto Wagner Xavier de Souza, demonstra a relevância dos valores e do patrimônio imaterial expresso através da natureza, este estudo destaca as demandas da modernidade e como o Direito tende a abarcar as consequências advindas da modernidade, cotejando a ideia de risco.

Em sequência, o artigo científico com título “Gestão Ambiental pública: a regulação do saneamento ambiental como forma de proteção ao meio ambiente” de autoria de Grazielly Dos Anjos Fontes , Karolina Dos Anjos Fontes, esclarece o modelo de regulação do saneamento ambiental, enquanto mecanismo de proteção dos recursos hídricos. A proteção dos recursos hídricos enseja diretamente na proteção e promoção de outros direitos tais como desenvolvimento ambiental, social e econômico. A água encontra-se protegida pela Constituição Federal de 1988. O ordenamento jurídico brasileiro possui instrumentos legais para impedir a poluição e má utilização das águas e seu ambiente flora e fauna, através de sanções para as infrações, além de mecanismos para apuração da responsabilidade civil pelas perdas e danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

Alexandre Ricardo Machado e Edson Ricardo Saleme apresentam o artigo denominado Patrimônio cultural subaquático no licenciamento ambiental para exploração de petróleo, para enfrentar o problema da degradação do patrimônio cultural subaquático no processo de exploração e produção de petróleo. A partir da análise da legislação nacional e dos dispositivos internacionais de tutela do patrimônio cultural, em especial o subaquático. os autores concluem que esse tipo de atividade exige estudos de impactos ambientais e licenças ambientais que assegurem a prevenção e a mitigação de possíveis danos ambientais.

A artigo “o cadastro ambiental rural como instrumento de combate ao desmatamento nos assentamentos rurais da Amazônia”, de autoria de Dandara Viégas Dantas e Marcelo Pires Soares, procura demonstrar como Cadastro Ambiental Rural (CAR) pode, através de monitoramento e fiscalização, fixar o homem na floresta, evitando o comércio ilegal e o loteamento das terras, contribuindo assim para o controle do desmatamento nos assentamentos rurais na Amazônia.

A partir de um estudo de caso, José Adércio Leite Sampaio e Thiago Loures Machado Moura Monteiro, em artigo denominado “Mineração em serras tombadas”, analisam a possibilidade de tombamento que impeça as atividades de mineração, sempre que os interesses econômicos do minerador - fundados nos princípios da segurança jurídica, livre iniciativa e direito de propriedade - estejam em conflito com o interesse coletivo e jusfundamental de proteção do patrimônio cultural.

Elany Almeida de Souza, apresenta o artigo “Direitos da sociobiodiversidade - uma epistemologia para compreender a América Latina”, que procura analisar o Direito sob a ótica da sociobiodiversidade. A autora enfrenta controvérsia entre o saber tradicional e o científico, concluindo que a rejeição do saber tradicional pelo conhecimento científico, enseja um profundo desrespeito à diversidade cultural e ao pensamento popular. Assim, a autora postula uma redefinição do Direito a partir da sociobiodiversidade do meio ambiente natural da América Latina.

O artigo “A função socioambiental da propriedade: uma análise histórico-jurídica da responsabilidade do proprietário”, de Gabriella de Castro Vieira e Élcio Nacur Rezende, analisa, a partir de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, a evolução do Direito de Propriedade sob a ótica da Constituição Federal de 1988 e a efetivação da função socioambiental da propriedade.

A seguir, encontramos o artigo denominado “A inconsistência jurídica e institucional das áreas de proteção ambiental: o caso da APA das águas vertentes” , de Daniella Eloí De Souza

e Walter Veloso Dutra, que analisa, a partir de um estudo de caso, o processo de implementação de uma Área de Proteção Ambiental (APA). O artigo apresenta uma visão geral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação para refletir sobre a contribuição das APAs para a manutenção de um meio ambiente sadio e equilibrado.

Por seu turno, o artigo “A globalização e o acesso equitativo do uso de recursos naturais na contemporaneidade: um diagnóstico sob o viés do princípio da equidade intergeracional” de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch analisa, a partir do princípio da equidade intergeracional, a globalização e o processo de mercantilização/depredação dos recursos naturais visando atender aos interesses do Mercado. Desse modo, a pesquisa visa encontrar mecanismo jurídicos que possam coibir o processo de degradação ecológica decorrente do consumo global acelerado.

Daiana Felix de Oliveira, em “A garantia da sustentabilidade ambiental ante a preservação do bioma da caatinga como instrumento propulsor ao desenvolvimento sustentável” analisa a sustentabilidade ambiental a partir dos Objetivos do Milênio (ODM) e dos parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O artigo analisa o bioma da Caatinga, elencando os valores que expressam a proteção e a promoção de um meio ambiente sadio e equilibrado.

Em “A efetivação do pagamento por serviços ambientais enquanto política de sustentabilidade, Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo abordam a metodologia de aplicação do pagamento por serviços ambientais, fazendo uma ponte com os objetivos do desenvolvimento sustentável estabelecidos no âmbito das Nações Unidas no ano passado. Aproveita para tecer uma importante análise sobre o princípio do protetor recebedor no contexto do pagamento por serviços ambientais.

Por sua vez, Moises Seixas Nunes Filho e Kátia Cristina Cruz Santos apresentam “A educação ambiental e o princípio da participação como instrumentos de conscientização da sociedade para os riscos da proliferação da dengue, chikungunya e zika vírus”, analisando os desafios impostos à sociedade brasileira sobre esse grave problema para a saúde humana. Abordam com clareza os elementos necessários para educação ambiental aproximando-os com os valores e atitudes emergentes da nossa sociedade.

No texto “A discricionariedade do poder público para a definição de medidas compensatórias ambientais nos procedimentos de licenciamento ambiental federal”, os autores Dioclides José Maria e Jhenne Celly Pimentel de Brito incorporam com competência intelectual os conceitos jurídico-administrativos para analisar a faculdade do poder público na definição de

importantes medidas de compensação ambiental nos procedimentos de licenciamento em âmbito federal.

As autoras, Cristiane Penning Pauli de Menezes e Isabel Christine Silva De Gregori em texto intitulado “Revisitando o conceito de bens socioambientais: a ampliação do patrimônio cultural para inclusão dos grafismos urbanos no rol protecionista” trabalham a questão da preservação do patrimônio cultural com base na legislação nacional em vigor. Importante destacar a percepção das autoras em sua compreensão do que representam os grafismos para o rol de bens culturais em alusão à noção de identidade e memória de determinados grupos sociais.

Em “A constitucionalidade da exploração dos recursos naturais em terras indígenas”, Julianne Holder Da Câmara Silva Feijó, aborda a questão indígena e as delicadas problemáticas da posse das terras tradicionais e o usufruto exclusivo dos recursos naturais. A autora traz importante reflexão sobre os interesses econômicos e políticos do País que permeiam a questão, além de explicitar as normas constitucionais que regulam a grave situação. Com efeito, analisa a inconstitucionalidade de determinados empreendimentos, executados à margem das condicionantes ambientais, em terras indígenas.

“A destinação final dos nanomateriais: o princípio da precaução como fundamento para a normatização das nanotecnologias e seus resíduos finais” é abordada por Wilson Engelmann e Daniele Weber da Silva no contexto da pós-modernidade e dos riscos das inovações científicas anunciados por Ulrich Beck. A pesquisa se centra na pergunta “Sob quais condições protocolos expedidos, como da OECD, são suficientes para regular a destinação destes resíduos em nanoescala?” E apresenta as respostas em consonância com os fundamentos teóricos do Direito Ambiental Contemporâneo.

Os autores Lennon Giovanni Gonçalves Ferreira , Romeu Faria Thomé da Silva versam sobre “A busca pela efetividade do princípio da participação nos casos de mineração em terras indígenas” indagam se “seria possível, sob a perspectiva jurídica, a exploração minerária em territórios indígenas? Quais os requisitos necessários, especialmente em relação à participação popular indígena?”. Sem embargo, analisam os projetos de regulação da matéria no âmbito do Congresso Nacional brasileiro e a necessidade de aperfeiçoamento de tais instrumentos levando-se em conta a maior participação da sociedade no processo de tomada de decisão.

Na sequência, Patricia Sarmiento Rolim apresenta seu estudo intitulado “Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural na lei dos crimes ambientais” fazendo uma

revisão bibliográfica e doutrinária dos principais aspectos das normas punitivas em face dos delitos contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, ressaltando a sua ampla compreensão do conceito de meio ambiente, não apenas à natureza, como também ao ordenamento urbano, ao patrimônio cultural, artístico, arqueológico e paisagístico.

Em “O direito ambiental do trabalho: princípios e afirmação de uma disciplina jurídica, os autores Sandro Nahmias Melo e Iza Amélia de Castro Albuquerque demonstram a marca interdisciplinar do direito ambiental enfatizando a necessidade de interação entre vários aspectos para o tratamento adequado das questões. Apresentam uma compreensão integral do meio ambiente e discutem as bases principiológicas da disciplina do direito ambiental do trabalho como fonte e paradigma para análise e proteção jurídica da saúde do trabalhador.

Diante de todos os trabalhos apresentados e neste volume publicados, os quais apresentam diferentes e profundas abordagens teóricas, normativas e até empíricas, gostaríamos de agradecer aos autores e autoras pela imensa contribuição científica ao desenvolvimento das discussões sobre Direito Ambiental e Socioambientalismo. A obra que ora apresentamos certamente servirá de instrumento para futuras reflexões e quiçá para o efetivo avanço na tutela do meio ambiente, tão primordial para a satisfação das necessidades das presentes e futuras gerações.

Prof^a. Dr^a. Livia Gaigher Bosio Campello

Professora Permanente do Programa de Mestrado em Direitos Humanos

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Vice-Coordenadora do Curso de Mestrado do PPCJ

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Prof. Dr. Heron Gordilho

Professor da Universidade Federal da Bahia - UFBA

Coordenadores

**DIREITOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE - UMA EPISTEMOLOGIA PARA
COMPREENDER A AMÉRICA LATINA**

**SOCIOBIODIVERSITY RIGHTS - AN EPISTEMOLOGY FOR UNDERSTANDING
THE LATIN AMERICA**

Elany Almeida de Souza ¹

Resumo

Repensar o Direito sob a ótica da sociobiodiversidade implica discutir acerca da controvérsia entre o saber tradicional e o científico, refletir como esse último, a partir de uma lógica perversa, rechaça, desqualifica e desconsidera a diversidade cultural e o pensamento popular. Essa celeuma instiga reconstruir o Direito a partir da sociobiodiversidade como fundamento para uma reflexão sobre o meio ambiente natural da América Latina, atentando-se para a produção de saberes e como eles são determinantes na formação da sociedade local e defesa de seus direitos. A pesquisa utilizou-se do método monográfico, pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de uma abordagem sistêmica.

Palavras-chave: Direito, Sociobiodiversidade, América latina, Saber tradicional, Saber científico

Abstract/Resumen/Résumé

Rethink the law from the perspective of sociobiodiversity implies discuss about the controversy between traditional knowledge and scientific, reflect how the latter, from a perverse logic, reject, disqualify and disregards the cultural diversity and the popular thought. This stir urges rebuilding the law from socio-biodiversity as a basis for reflection about the natural environment in Latin America, paying attention to the production of knowledge and how they are determining factors in the formation of local society and defend their rights. The research used the monographic method, literature and documentary , using a systemic approach.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right, Sociobiodiversity, Latin america, Traditional knowledge, Scientific knowledge

¹ Mestranda em Direito, Acadêmica do curso de Relações Internacionais pela UFSM. Integrante e pesquisadora do Grupo de Estudos, Extensão e Pesquisa em Política Internacional Contemporânea – GEPPIC/UFSM. Advogada. elanyalmeidas@gmail.com

INTRODUÇÃO

A América Latina como região do planeta extremamente privilegiada, com clima tropical, rica em energia solar e biodiversidade, deve ser compreendida sob uma outra percepção, isto é, sob a perspectiva da realidade local. O presente artigo convida a repensar a sociobiodiversidade na qual essa região está inserida e toda a diversidade cultural da qual vem acompanhada, externalizada pelas formas de expressão do seu povo, tanto na maneira de buscar respostas às complexidades das relações humanas como na forma peculiar de respondê-las, o que muitas vezes pode equivaler a um posicionamento contra hegemônico na medida em que as vivências e compreensões apreendidas, são outras, seja no plano da cultura, da economia ou da política.

Tornar visível que o caminho é outro e que é possível trazer a autonomia que tanto se busca, significa reconhecer que a sociedade vem sendo treinada para ser linear. A crise que se instala no meio ambiente é sobretudo uma crise de percepção. Necessária uma mudança de paradigma, uma visão holística que concebe o mundo como um todo integrado, que passa da visão de uma ecologia rasa onde o olhar é antropocêntrico para uma ecologia profunda, que reconhece a interdependência fundamental entre o homem e a natureza.

Adotar o prisma da sociobiodiversidade pressupõe a substituição de uma visão unidimensional para uma visão multidimensional que substitui a hierarquia pelas redes, em que o homem é seu entorno, suas vivências e cultura e não pode ser reduzido à questão meramente biológica.

Importante salientar que a substituição do Estado regulador e interventor, com uma regulação ditada pelos consumidores e acionistas de empresas faz do trinômio Estado, Ciência e Capital um sistema predatório da natureza, isto é, a regulamentação substitui a democracia e a apropriação de bens obedece à lógica da escassez, resultando em pura racionalidade econômica. Necessário se faz articular o consumo como exercício da cidadania, isto é, impõe uma reflexão sobre o consumo e seus impactos ambientais.

Do contrário, o discurso da sustentabilidade passa a ser um simulacro que nega os limites do crescimento, para afirmar a corrida desenfreada até a morte entrópica. Pensar a América Latina para o futuro levando em conta as peculiaridades afetas ao direito da sociobiodiversidade pressupõe uma relação da biodiversidade com o ser humano e a cultura que surge dessa relação, que por vezes é destruída e absorvida pelo sistema de exploração estabelecido no mundo.

Busca-se estabelecer uma outra racionalidade, ou seja, considerar o saber tradicional como uma alternativa tão importante quanto o saber científico, ressaltando inclusive, que podem ser complementares e benéficos para o homem e a natureza, desde que não sejam objetos de manipulação de interesses único do capital.

A metodologia adotada segue o trinômio Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica, que se imbricam de forma sistêmico-complexa, proporcionando abordar o Direito em harmonia com outras áreas do saber, como as Ciências Exatas, Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, o que reclama por via reflexa uma recriação do pensar jurídico-político e econômico, de modo a fomentar não só a proteção socioambiental, mas também uma emancipação social, na mesma sintonia.

O presente trabalho apresenta-se em dois momentos estruturais. Primeiramente, a abordagem consiste em uma análise acerca da crise de percepção e da colonização do pensamento em matéria ambiental. Em um segundo momento, tratar-se-á da necessidade de a América Latina se articular em redes para fomentar uma epistemologia ambiental por meio dos direitos das sociobiodiversidade com fins de emancipação regional, sendo que em ambos os momentos, far-se-á uma análise teórica com apoio de autores que propoem uma nova epistemologia ambiental com grande arcabouço interdisciplinar dentre eles, Vandana Shiva, Boaventura de Sousa Santos, Porto-Gonçalves, Luiz Ernani Bonesso de Araujo, François Ost, Serge Moscovici, entre outros.

1 – A CRISE DE PERCEPÇÃO E A COLONIZAÇÃO DO PENSAMENTO EM MATÉRIA AMBIENTAL.

A construção discursiva do desenvolvimento a qualquer custo demonstra que a devastação também é oportunidade para o lucro. Estratégias de apropriação dos recursos naturais são verificados em planos de aceleração do crescimento como foi observado no plano de metas em meados da corrida desenvolvimentista no Brasil. Exemplo dessa máxima se deu quando do ataque às Torres Gêmeas do World Trade Center em 11 de setembro de 2001, o barril de petróleo foi de 13 para 40 dólares. Trata-se portanto, de uma gestão de percepção, onde dependerá dos interesses, sejam eles pela exploração de petróleo, ouro ou água, a criação de riqueza nos moldes estabelecidos, embora atue em um ambiente refinado do ponto de vista matemático e estatístico, é incompatível com a sustentabilidade.

Importa analisar que o período de globalização neoliberal teve origem sob o signo do desafio ambiental como nunca antes visto, sobretudo porque havia a ideia de que a natureza era uma fonte inesgotável de recursos. Exemplo deu-se com o fordismo, que ganhou força e foi incutido no pensamento que a sociedade em progresso seria aquela em que o consumo ocorresse em massa e de forma ilimitada. Essa uma das maiores contradições do mundo moderno-colonial, o desenvolvimento como sinônimo de dominação da natureza e a ausência da consciência desses limites (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 61).

O desenvolvimento passa a significar urbanidade e industrialização, ou seja, tudo aquilo que afaste a natureza da relação interdependente com o ser humano. É uma ideia de progresso que propaga uma hegemonia cultural tecida desde o iluminismo e que tacha como subdesenvolvido tudo aquilo que não corresponda ao modelo posto. Há portanto uma mensagem clara, uma mesma maneira de enquadrar o mundo, de hipervalorização do novo sobrepujando os valores da liberdade, da justiça na igualdade e na diferença, da solidariedade e da paz. A desigualdade resultado do desenvolvimento a qualquer preço não enfrenta a pergunta: desenvolvimento para quem? (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 62-63).

A financeirização da economia/capital causou enorme desequilíbrio e fez com que a economia não mais dependesse exclusivamente da tecnologia e métodos de produção e difusão de novos produtos ou aperfeiçoados. Não há mais um enfrentamento entre classes opostas, pois a distância crescente entre os assalariados e os seus dirigentes sequer permitem tal discussão, o que mais uma vez demonstrava a força dos grandes grupos financeiros. É exatamente aí que Touraine faz um elo entre o capitalismo financeiro, o Estado e a sociedade, eis que o primeiro é que irá ditar a forma de comportamento e de sobrevivência dos demais, onde o investimento e a produção dela decorrente não obedecem qualquer relação com as necessidades locais, reproduzindo a lógica no sistema neoliberal que acima de tudo, acirra as desigualdades (TOURAINÉ, 2011, p. 36-38).

Esse grande descompasso observado ao longo dos anos no que tange ao paradoxo desenvolvimento x meio ambiente x sustentabilidade, demonstra o olhar do Norte pautado por uma perspectiva exclusivamente geopolítica e nesse cenário em que atuam protagonistas globais, as grandes potências, e como coadjuvantes países do Sul, verifica-se claramente uma distribuição geopolítica dos recursos naturais e do consumo global como exaurimento de uma estratégia sócio econômica.

A corrida pelo lucro a qualquer preço, não atingiu somente a gestão e a governança do mundo econômico, mas interferiu diretamente no processo de transformação da cultura e de seus valores, eis que esse novo tipo de sociedade e economia, marcada pelo interesse limitado pelo trabalho, o individualismo, o consumismo como um fim em si mesmo e a difusão de novos modos de comunicação na era digital, também aproximou-se rapidamente de limites que colocam em risco a existência do próprio ser humano no planeta Terra (TOURAINÉ, 2011, p. 49).

Essa colonização do pensamento através da supressão da diferença se exaure nos modelos europeu norte ocidental e estadunidense adotados como parâmetros de desenvolvimento e que globalizou-se sob o patrocínio de agentes que se afirmaram em escala global. Dentre eles, as oligarquias financeiras e industriais com suas matrizes com sede no Primeiro Mundo, tendo como parceiros necessários setores importantes das burguesias nacionais desenvolvimentistas do Terceiro Mundo, bem como das oligarquias latifundiárias e gestores estatais civis e militares. Os espaços agrários na América Latina, Ásia e África, ficaram sob os auspícios do Banco Mundial, onde hidrelétricas, indústrias e estradas tornavam-se sinônimo de desenvolvimento, a modernização foi e é em verdade, uma colonização (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 64-65).

A dominação e devastação da natureza, sobretudo na América Latina e em específico na região amazônica, traz à lume as contradições da globalização, instigando assim uma necessidade de emancipação através da descolonização, sobretudo do pensamento, para entender que a modernidade é incompreensível sem a colonialidade de povos e de regiões diferentes. Os limites desse crescimento reclamam questionar a construção discursiva técnico-científica e os modos de produção de verdades no interior da sociedade moderno-colonial, onde a ciência e a técnica são protagonistas e os demais saberes e culturas que emprestam sentido às práticas sociais, são meros coadjuvantes no palco de interesses hegemônicos que vendem a sua (V)erdade como inquestionável (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 65-69).

Nesse sentido, impõe-se ressaltar a importância do saber tradicional na medida em que “O advinho, o pajé, o curandeiro, o sacerdote, o sábio anteciparam o cientista e o técnico, e ainda hoje, são importantes acervos de conhecimentos forjados a partir de outras matrizes de racionalidade” (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 212).

Shiva chama atenção para o fato de que essa invisibilidade de outros saberes faz parte de um processo de negação da existência, onde em geral, os sistemas ocidentais de saber são considerados universais. “Os desaparecidos, ou dissidentes eliminados, têm o

mesmo destino que os sistemas locais de saber no mundo inteiro, que têm sido subjugados por políticas de eliminação, não por políticas de debate e diálogo.” Os sistemas modernos de saber, ontem colonizados, hoje são colonizadores, eis que a ligação entre saber e poder é inerente ao sistema dominante e a violência desencadeada contra os sistemas locais de saber é exatamente não considerá-los um saber (SHIVA, 2003, p. 21-22).

Eliminar a diversidade para ter o controle. Essa a máxima da modernidade a serviço do poder ao desqualificar o saber local atribuindo-lhe um status de “primitivo” e “anticientífico, negando-lhe sua sistematicidade. A relação entre o saber e o poder tem demonstrado que o saber científico moderno não carece de mediação social, valendo-se de uma superioridade cognitiva, derivada da abertura do pensamento científico moderno e do fechamento do saber tradicional. Contudo, o que se observa é que os sistemas ocidentais de saber são cegos às alternativas, eis que como sistema dominante, cria seu monopólio exclusivo, uma processo de sacralização da ciência (SHIVA, 2003, p. 23-24).

Como adverte Moscovici, aquilo que não está no repertório de alguma teoria, não existe na realidade. Mais uma vez se alerta para a obsessão de fazer o homem e a sociedade se sujeitar às leis e regras estritas, ignora flagrantemente que em todo lugar na vida histórica existe o jogo, uma margem e uma subjetividade. Assim, toda a destruição da natureza é acompanhada por uma aniquilação da cultura, um etnocídio (MOSCOVICI, 2007, p. 15-26)

Exemplo desse etnocídio revela a entrevista da Procuradora da República Thais Santi à jornalista Eliane Brum, quando denuncia que a construção da Hidrelétrica de Belo Monte no Estado do Pará caminha à margem da Lei:

Santi – Essa ação da Norte Energia se deu à margem do licenciamento. Se os estudos previram que Belo Monte seria de altíssimo risco, e trouxeram uma série de medidas necessárias, e o que o empreendedor fez foi isso... A que conclusão podemos chegar? Se existiam medidas para mitigar o altíssimo risco que Belo Monte trazia para os indígenas, e essas políticas não foram feitas, e em substituição a elas o que foi feito foi uma política marginal de instigação de consumo, de ruptura de vínculo social, de desprezo à tradição, de forma que os indígenas fossem atraídos para o núcleo urbano pelo empreendedor e jogados no pior da nossa cultura, que é o consumismo.

E no consumismo dos piores bens, que é a Coca-Cola, que é o óleo... Ou seja: todos os estudos foram feitos para quê? Tanto antropólogo participando para, na hora de implementar a política, o empreendedor criar um balcão direto com o indígena, fornecendo o que lhe der na telha? O que aconteceu em Belo Monte: o impacto do Plano Emergencial, que ainda não foi avaliado, até esse momento, foi maior do que o próprio impacto do empreendimento. A ação do empreendedor

foi avassaladora. Então, de novo, qual é o impacto de Belo Monte? O etnocídio indígena. (grifo nosso).

Verifica-se que a monocultura mental está na linearidade fragmentada do saber dominante que rompe as integrações entre os sistemas, que torna o saber tradicional invisível, que retira sua legitimidade e faz desaparecer espaços férteis para alternativas locais, como ocorre nos processos de introdução de monoculturas que restam por destruir as condições de existências de outras espécies. A floresta não mais é vista a partir do valor que possui e de toda a sua diversidade, inclusive de saberes, seu valor foi reduzido ao valor comercialmente explorável e sua gestão foi delegada ao Estado e aos interesses industriais por meio de uma administração científica, resultando na destruição das florestas e na negação do direito de uso do povo no que respeita seu aspecto enquanto fonte de alimento, trata-se da nítida valorização de seu produto morto – a madeira. A fábrica é que serve de modelo à floresta e não o contrário (SHIVA, 2003, p. 25-32).

Shiva salienta ainda que aqueles que não se ajustam à uniformidade são declarados incompetentes, onde a simbiose cede lugar à competição, à dominação e à condição de descartável. A diversidade orgânica é devorada pelo atomismo e pela uniformidade fragmentada. Os povos tradicionais são lixo histórico e por isso descartáveis. A maximização dos lucros por meio de uma uniformidade insustentável traduz-se na destruição da capacidade de renovação das florestas e também na inversão dos princípios de sobrevivência das mesmas e de seus povos. A destruição da diversidade biológica está diretamente ligada à maneira reducionista com a qual se concebe a floresta e de acordo com o objetivo de administrá-la, o tempo é o da indústria e não o da natureza (SHIVA, 2003, p. 33-36 e 69).

Urge entender como a cultura vem sendo colonizada pelo capital e como essa colonização tem efeitos terríveis sobre a política, as lutas de resistência e os anseios de emancipação. Esse movimento aponta para a canibalização das culturas ameaçando as próprias bases da sociedade, uma vez que dissolve a diversidade cultural através de uma instrumentalização cada vez mais intensa e acelerada (RIFKIN, 2000 apud SANTOS 2005, p. 127).

Compreender essa lógica dominante vai além da “virada cultural” do capitalismo contemporâneo, ou seja, a incorporação da cultura ao sistema de mercado, trata-se de digerir a chamada “virada cibernética” que selou a aliança entre o capital, a ciência e a tecnologia, conferindo à tecnociência a função de motor de uma acumulação que se

apropria da matéria-prima existente e a coloca a serviço do trabalho tecnocientífico. O que importa da matéria é aquilo que é comercializável (SANTOS, 2005, P. 128).

A afinidade eletiva entre as estratégias materialistas da pesquisa científica e a perspectiva moderna de controle demonstra como o mundo é colocado para ser gerido, administrado e fiscalizado conforme interesses específicos e como o conhecimento tradicional permanece à margem dessa relação e nem sequer é reconhecido. Essa a lógica das sociedades cujas intuições e políticas reconhecem e sancionam o moderno esquema de valor do controle é ratificado até hoje pelo neoliberalismo (SANTOS, 2005, P. 135-136).

Trata-se de um modelo de ação humana, o da racionalidade instrumental, que distribui de forma desigual os benefícios e prejuízos, dentro de uma lógica mercantil desigual que submete o planeta e a humanidade a um só caminho que atende a um único interesse, o da colonialidade do pensamento pelo poder. Essa racionalidade, ao revés do que enunciava o discurso malthusiano, aponta que não é a população pobre que coloca o planeta e a humanidade em risco, mas sim os 20% dos habitantes mais ricos do planeta que consomem cerca de 80% das matérias-primas e energia produzidas anualmente (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 69-73).

A modernidade com sua ilusão de igualdade através das mesmas condições de consumo, não só colonizou corações e mentes, através do desejável, mas atrofiou a autonomia, eliminou a diferença, homogeneizou tanto o sentido ecológico quanto cultural da vida. Imperioso, portanto, outros valores, que indiquem um futuro baseado na solidariedade, generosidade, equidade e uma democracia de alta intensidade, que amplie as possibilidades dos que devem decidir os seus próprios destinos (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 69-73).

A crise ambiental foi associada ao fracionamento do conhecimento, razão pela qual, a devida compreensão do mundo atual reclama um pensamento da complexidade de modo a reintegrar os corpos mutilados da ciência. É nesse viés que a teoria de sistemas e a interdisciplinaridade despontam como instrumentos metodológicos na construção de um saber holístico em oposição a um saber totalitário, dando lugar a um saber ambiental que preconiza um futuro sustentável a partir de outridades em um diálogo de saberes, que considera e acolhe visões e negocia interesses contrapostos na apropriação da natureza (LEFF, 2006, p. 374-375).

Como alude François Ost, com a modernidade, a crise ambiental verifica-se simultaneamente uma crise de vínculo e a crise do limite: uma crise de paradigma, onde

não há o discernimento do que liga o homem ao animal, ao que tem vida, à natureza e muito menos o limite que os distingue. Isso porque os que os distingue é também o que os liga. Não é a terra que pertence ao homem, é o homem que pertence à terra e nem tudo que está disponível é fabricável e nem tudo é passível de ser dominável (OST, 1995, p. 7-13).

Para abandonar a inteligência cega e alcançar a devida tomada de consciência, Edgar Morin alerta que “A causa profunda do erro não está no erro de facto (falsa percepção) ou no erro lógico (incoerência), mas o modo de organização do nosso saber em sistema de ideias (teorias, ideologias)” É necessário portanto, como salienta o referido autor, previamente tomar consciência da natureza e das consequências dos paradigmas que mutilam o conhecimento e desfiguram o real (MORIN, 2003, p. 14-16).

Necessária se faz uma articulação de redes na América Latina para fomentar uma cultura jurídica que transcenda o patrimônio da propriedade intelectual para promover os direitos dos povos tradicionais, indígenas, quilombolas entre outros, que no decorrer dos anos perderam sua autonomia para o sistema dominante, em todas as suas formas de externalização, isto é, desde os seus modos de produção até a colonização do próprio modo de pensar a sua existência.

Abordar-se-á por conseguinte, como os direitos da sociobiodiversidade podem ser adotados como uma nova epistemologia para emancipação regional da América Latina e fomento de uma rede articulada e contra-hegemônica.

2 – DIREITOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE – UMA NOVA EPISTEMOLOGIA PARA A EMANCIPAÇÃO REGIONAL DA AMÉRICA LATINA.

O saber ambiental aponta para uma análise sistêmico-complexa em um mundo em transformação que reclama um pensar a ecologia por meio da compreensão da natureza onde seja possível um mundo para as gerações futuras. Nesse viés, necessário o enfrentamento da problemática do consumo, sobretudo no que diz respeito a divisão Norte e Sul e a distribuição geopolítica dos recursos naturais e do consumo global, levando-se em consideração o tempo cronológico e tempo glacial, eis que embora adote-se uma visão biocêntrica, como dito alhures, não se admite a separação da natureza e o homem.

Uma nova epistemologia para a emancipação regional da América Latina através dos direitos da sociobiodiversidade revela a necessidade de se desenvolver um

conhecimento que seja uma proposta para o mundo, livre do modelo estabelecido sob uma perspectiva alheia a realidade da região, que não reste por escravizar o pensamento. Uma nova forma de se pensar o direito, fugindo aos modelos europeus, adotando uma epistemologia a partir dos direitos dos trópicos.

Essa a proposta de Luiz Ernani Bonesso de Araujo ao lecionar acerca dos Direitos da Sociobiodiversidade, onde ressalta que o caminho é visualizar a questão ambiental a partir da relação entre biodiversidade e sociedade, fazendo-se a devida ponderação dos problemas geopolíticos, isto é, entre aqueles que dispõem de recursos e os que detém o capital. Nesse cenário, verifica-se o confronto entre Norte rico e o Sul pobre, o que, apesar grande disponibilidade de recursos naturais, coloca a América Latina como alvo de cobiça internacional, porém débil na proteção de seus interesses e emancipação (ARAUJO, 2013, p. 269-271)

Preservar a biodiversidade significa preservar a diversidade e a identidade cultural de uma região, de um povo, de uma nação. Essa consciência deve abranger para além da importância do conhecimento de sua utilidade, uma vez que a biodiversidade como se apresenta hoje, resulta de uma infinidade de passos do processo evolutivo e o futuro dela dependerá da quantidade de erros e acertos que foram e serão cometidos, seja pela ação direta ou indireta do homem (MARTINS E SANO, 2009, p. 73-82).

No tocante a definição de “biodiversidade”, esclarece Bensusan, o termo foi cunhado com base na expressão “diversidade biológica”, que na década de 1980 era sinônimo de riqueza de espécies, porém transcendeu seu significado original e em 1982 passou a ser entendida como diversidade genética e riqueza de espécies e por derradeiro, e, 1986, passou a aglutinar os sentidos de diversidade genética e da diversidade de espécies, como também a diversidade ecológica, evidenciando os diferentes níveis de diversidades presentes na natureza (BENSUSAN, 2008. p. 22 – 23).

Consoante aponta Araujo, a América Latina e em específico a Amazônia, possui uma imensa riqueza em biodiversidade, que merece especial atenção sobretudo pelo fato de que a mesma tem sido aproveitada a partir da lógica de mercado que coloniza o mundo da biodiversidade, como pode ser observado no instituto da propriedade intelectual como instrumento de apropriação que se valem as indústrias de fármacos (ARAUJO, 2013, p. 272-274).

No mesmo sentido, Vieira alude que o avanço da tecnologia permitiu a obtenção de benefícios econômicos com a utilização de recursos da diversidade biológica, ocorrendo ainda a exclusão dos povos e dos países de onde são extraídos os recursos, seja

por biopirataria ou bioprospecção, da participação nos benefícios gerados, sob o manto do direito da propriedade intelectual. (VIEIRA, 2012, p.17-24).

A apropriação da biodiversidade, garantida por direitos de propriedade intelectual e biotecnologias, valoriza as espécies naturais sob a dimensão comercial, levando à transformação da biodiversidade em “biomercadoria”, que fica restrita à lógica valorativa do sistema econômico dominante (VIEIRA, 2012, p. 113).

Alerta Santilli sobre a necessidade de se conferir proteção legal e eficaz aos conhecimentos tradicionais, considerando mais do que seu valor de uso, mas também o valor simbólico e espiritual, eis que a produção de inovações e conhecimentos sobre a natureza não são motivadas apenas por razões utilitárias, pois transcendem a dimensão econômica e permeiam o domínio das representações simbólicas e identitárias (SANTILLI, 2008, p. 167-173)

Conforme alerta referida autora, é preciso

avançar no reconhecimento, aos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, dos direitos sobre seu patrimônio intangível, que abrange desde a sua imagem coletiva, as suas obras e criações coletivas, conhecimentos, inovações e práticas coletivamente produzidas sobre as propriedades, usos e características da diversidade biológica, referenciadores de sua identidade coletiva. A construção de tal regime *sui generis* deve partir dos conhecimentos já produzidos pelas ciências sociais e etnociências sobre as características intrínsecas dos processos criativos dos povos tradicionais (SANTILLI, 2008, p. 173)

Sem isso, estar-se-á a admitir uma colonização não mais por ocupação ou exploração, mas por apropriação por meio da bioprospecção e da biopirataria. Esse contexto se apresenta exatamente pelo fato de que a abundância de recursos naturais, entendidos como meios para alavancar o progresso econômico do país, restou por dificultar uma maior e acelerada percepção acerca da tomada de consciência e a assunção de medidas políticas para preservar a biodiversidade. A denúncia de biopirataria e visão

estreita apenas do valor econômico da biodiversidade, embora tenha levado a medidas de proteção, reduziu-se apenas ao viés utilitarista, deixando de lado a proteção no tocante ao papel da biodiversidade em relação a sustentabilidade biológica dos ecossistemas (JUNGES, 2010, p. 51).

Nessa toada, questões de geoestratégica e de geopolítica trazem à baila a conexão entre os Direitos Humanos e o Direito Ambiental, demonstrando que para a preservação da soberania de uma região, o acesso à informação é essencial à conscientização da importância da sociobiodiversidade, isto é, que a sustentabilidade exige diversas dimensões, inclusive a compreensão da construção discursiva no que respeita a separação entre Norte e Sul Social ser uma estratégia sócio-econômica.

Aliás, para fins dessas estratégias de modernização dos países da América Latina e demais países de “Terceiro Mundo”, áreas primordialmente cobertas pela vegetação natural foram vistas como espaços subutilizados e apropriação por grandes empreendimentos agroexportadores e/ou complexos industriais, sobretudo na Amazônia legal. O que restou dessa estratégia desenvolvimentista foi uma enorme desigualdade social em torno do acesso e da utilização dos recursos naturais (conflitos ambientais distributivos). Além é claro dos impactos ambientais que ultrapassam os limites dos territórios de diversos agentes ou grupos sociais, como as emissões gasosas, poluição da água etc, ou seja, os conflitos ambientais espaciais (ZHOURI E LASCHEFSKI, 2010, p. 11-22).

Os conflitos ambientais territoriais também são frutos amargos colhidos da estratégia sócio-econômica de dominação da América Latina, eis que marcam a sobreposição de reivindicações de diversos segmentos sociais, de identidades e lógicas culturais diversas, sobre o mesmo recorte espacial, como por exemplo, as áreas onde são construídas hidrelétricas e a territorialidade da população afetada, influenciando diretamente e decisivamente nos modos distintos de produção dos seus territórios (ZHOURI E LASCHEFSKI, 2010, p. 23).

A economia política do meio ambiente, esclarece que, pelo viés analítico convencional, a economia da sustentabilidade é vista como um problema de alocação intertemporal de recursos entre consumo e investimento por agentes econômicos racionais que tem como objetivos e motivações a maximização de utilidades. Nesse sentido, o Estado se presta a corrigir falhas de mercado decorrentes do fato de que a maioria dos serviços ambientais como ar, água, capacidade de assimilação de dejetos, dentre outros, são bens públicos, logo, carente de preços. A correção destas falhas se daria

por meio da correta sinalização econômica da escassez relativa destes serviços ambientais, assim a dinâmica de alocação intertemporal de recursos estaria propensa a se processar de maneira eficiente, inexistindo problemas de incerteza, bem como de riscos de perdas irreversíveis (ROMEIRO, 2010, p. 3-11).

O problema da economia política da sustentabilidade está na distribuição intertemporal de recursos naturais finitos, que reclamam limites para uso, além do que se caracteriza por ser um processo que envolve motivações de toda ordem, como sociais, morais, culturais e ideológicas de diferentes agentes econômicos. Trata-se de um comportamento complexo que ocorre em um contexto de incertezas e de riscos de perdas irreversíveis que o progresso e nem a ciência podem prever com exatidão ou eliminar, mas que cabe à sociedade civil, seja por meio do Estado ou nas suas diversas formas de organização, em um processo de escolha pública, tomar decisões baseado na ética e na moral (ROMEIRO, 2010, p. 13-16).

De acordo com Hermitte, o desenvolvimento tecnológico da maneira como tem sido conduzido enfrenta impasses, isto é, esgotamento e tensões no que toca aos recursos naturais, excesso de cargas de poluição etc. O que demonstra que se esses recursos forem compartilhados por todos, como recomenda a economia da globalização e do mercado livre, o modelo técnico contemporâneo é insustentável (HERMITTE, 2006, p. 11-15).

Nessa esteira, esclarece Wilson que trata-se sim de uma decisão ética, ou seja, de que maneira são valorizados os mundos naturais nos quais a vida em todas as suas possibilidades são desenvolvidas.

A profundidade ética da conservação será medida pela extensão com a qual cada uma das duas abordagens à natureza for usada para remodelar e reforçar a outra. O paradoxo pode ser recolhido ao se transformar suas premissas formais adequadas à sobrevivência, incluindo a proteção do espírito humano. (WILSON, 1997, p. 16-21).

Vale trazer à baila argumento do autor supra acerca da América do Sul no ano de 1984, quando ao se referir ao Suriname destacou que

Ao Sul estende-se o eterno Suriname, o sereno Suriname, um tesouro vivo à espera de verificação. Espero que mantenha intacto, que pelo menos uma parte de sua história de oito milhões de anos seja salva pela leitura. Pela ética de hoje seu valor parece limitado, bem abaixo das preocupações prementes da vida diária. Porém, sugiro que, à medida que o conhecimento biológico cresça, a ética mudará fundamentalmente para que em todos os lugares, por razões relacionadas à própria fibra do cérebro, a fauna e a flora de um país sejam consideradas uma parte da herança nacional tão importante quanto sua arte, seu idioma e aquela estonteante mistura de conquistas e farsas que sempre definiram nossa espécie. (WILSON, 1984)

Desnecessário maiores esforços para depreender que da colação trazida acima, não há diferença quanto às perspectivas no que tange a América Latina e sua sociobiodiversidade, eis que caso não seja modificada a direção que se tem adotado a priori, sua existência estará seriamente comprometida.

A direção e as decisões tomadas em relação ao futuro da biodiversidade na América Latina, abrangem perspectivas políticas, judicial e social, são policontextuais, eis que abrangem três efeitos concomitantes. Tratam-se de buscas por soluções coletivas para assuntos complexos, transfronteiriços e globais, além dos estados nacionais e por essa razão exigem a cooperação de todos os atores envolvidos, pois como afirma Inoue, a questão ambiental é um desafio não só do ponto de vista real a ser enfrentado por toda a humanidade, mas é sobretudo um “nó” epistemológico e metodológico ainda não desatado (INOUE, 2007, p. 35-40).

O desafio ambiental requer considerar as distintas temporalidades e espacialidades, que estão em constante tensão, impulsionadas pela temporalidade do capital com a típica redução mercantil da economia, que pensa poder não precisar de sua materialidade. Importante frizar que a natureza é riqueza e não apenas recurso. Esse o limite da razão econômica mercantil (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 276-279).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observado, o Direito posto nega direitos às comunidades tradicionais e consente a destruição de recursos. Necessária pois, a flexibilização desse direito tecnicista para dar espaço aos direitos da sociobiodiversidade, que coloca a questão ambiental como fator determinante.

Esse o papel dos latinos americanos do sul social, organizar-se para subverter e promover emancipação através de redes, a fim de combater esse processo acelerado de consumo e apropriação dos recursos naturais que resultam de relações de poder em detrimento das necessidades e interesses da região.

Significa que do contrário, a América Latina continuará atendendo interesses de outros que não os seus, sobretudo sob os efeitos perversos da globalização que impõem modos de organização e produção social e inclusive interferindo diretamente na soberania enquanto possibilidade de decidir como viver e escolher prioridades para o presente e para o futuro.

Compreender que os países do sul social, são países megadiversos, ricos em biodiversidade, diversidade de culturas e que os direitos dos trópicos abrangem também aspectos afetos à interculturalidade, implica diretamente na compreensão da diversidade dos povos, o que revela que essa discussão não pode ser compartimentada, pois há inegavelmente uma interdependência complexa.

Nesse sentido, verifica-se que a racionalidade do *homo economicus* que ratifica o binômio desenvolvimento x subdesenvolvimento não é modelo capaz de responder os questionamentos e necessidades locais, pois até agora não se pode responder de que tipo de desenvolvimento estar-se-ia a falar.

A modernidade e suas promessas de superação do “velho” não pode fazer que a pulsão inerente ao ser humano pelo novo seja instrumento de instigação à sociedade ao consumo. Isso nada mais é que a instrumentalização capitalista do desejo humano pelo encantamento da subjetividade.

O desenvolvimento que se busca é aquele facilitador dos direitos de solidariedade e não este que faz da sociedade um fantoche consumista, que só mantém o pilar da governamentalidade caso corresponda aos interesses impostos pelo capital.

Trata-se não só de uma discussão de viés teórico e sem aplicabilidade, pelo contrário, verifica-se que nos moldes como a dinâmica social e o empoderamento dos recursos tem sido guiada, há sim uma racionalidade biopolítica como estratégia de controle, um mecanismos de controle de corpos.

O crescimento do neoliberalismo sempre foi visto sob a perspectiva do desenvolvimento econômico, do contrário o governo padece de legitimidade e transparece um ambiente de crise de governabilidade.

Além da necessária imbricação do homem com a natureza, não se pode olvidar que essa relação possui limites, eis que o tempo é elemento primordial de finitude. Sem isso a relação do humano e o ambiente onde ele vive é incerto. Necessário novos horizontes de sentido, eis que o produto deve respeitar os limites da natureza.

As formas de relacionamentos comunitários e de apropriação da natureza devem sobrepor as relações onde o indivíduo e as relações de mercado são mais importantes, eis que os interesses precisam corresponder às necessidades locais, de modo a abandonar a individualização tecnicista que suprime direitos e ignora deveres.

Trata-se portanto, de uma desafio para a América Latina. Um novo olhar, nova forma de perspectiva para o futuro, com os olhos atentos para o passado que confirma a ideia de que é imprescindível uma nova epistemologia que fuja a lógica dos colonizadores que levou e leva até hoje a exploração desmedida dos recursos e a destruição de povos.

4. REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. **Agricultura e Meio Ambiente: a apropriação do conhecimento.**

_____, Luiz Ernani Bonesso de. **O Direito da Sociobiodiversidade: por um paradigma tropical.**

BELO MONTE: **a anatomia de um etnocídio.** Entrevista da Procuradora da República Thais Santi à jornalista Eliane Brum.

BENSUSAN, Nurit (org.) **Seria melhor mandar ladrilhar? Biodiversidade: como, para que e por quê?.** 2 ed. – São Paulo. Peirópolis; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2008.

DUSSEL, Enrique. **Meditações Anti-Cartesianas sobre a Origem do Anti-Discurso Filosófico da Modernidade.** In SANTOS, Boaventura de Sousa e MENEZES, Maria Paula (orgs.) **Epistemologias do Sul.** Coimbra, Ed. Almedina, 2009.

HERMITTE, Marie- Angèle. **Direito, Sociedade e Riscos: A sociedade contemporânea vista a partir da ideia de risco.** Rede Latino- Americana e Europeia sobre Governos dos Riscos. Organizador Marcelo Dias Varella. Brasília. 2006.

JUNGES, José Roque. **(Bio) Ética Ambiental.** São Leopoldo. Ed. Unisinos, 2010.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza**. Trad. Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARTINS, Marcio. SANO, Paulo Takeo. **Biodiversidade Tropical**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Trad. Dulce Matos. Lisboa, 4ª Ed. 2003. Editora Piaget p. 14-16.

MOSCOVICI, Serge. **Natureza: para pensar a ecologia**. Trad. Marie Louise T. C. de Beissac e Regina Mathieu. Rio de Janeiro, Mauad X: Instituto Gaia, 2007.

OST, François. **A Natureza a Margem da Lei: a ecologia à prova do Direito**. Lisboa, Instituto Piaget, 1997.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. **Economia ou economia política da sustentabilidade** in Economia do meio ambiente: teoria e prática/ Peter May (org.), 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SANTILI, Juliana. **Agrobiodiversidade e o Direito dos Agricultores**. São Paulo, Petrópolis, 2009.

SANTOS, Laaymert Garcia dos. Quando o conhecimento técnico-científico se torna predação *hight-tech*: recursos genéticos e conhecimento tradicional no Brasil.

SHIVA, Vandana. **Monocultura da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo, Gaia, 2003.

TOURAINE, Alain. **Após a crise: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais**. Petrópolis, RJ, Vozes, 2011.

VIEIRA, Vinícius Garcia. **Direito da Biodiversidade e América Latina: a questão da propriedade intelectual**. Ijuí. Ed. Unijuí, 2012.

ZHOURI, Andréia e LASCHEFSKI, Klemens. **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: um novo campo de investigação**. In **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2010.